



PMI/RJ  
Processo: 1829/2019  
Rubrica: 839 Fls: 40

PMI/RJ  
Processo Nº 1829/2019  
Rubrica: 839 Fls: 839

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 1829/2019  
Rubrica: 839 Fls: 40

**1º TERMO ADITIVO**



Referente ao **CONTRATO SEMSP nº 28 /2020**  
Processo Administrativo nº: 1829/2019  
Vigência - Início: 03/11/2021 – Término: 02/11/2022  
Valor: R\$ 1.185.888,96 (hum milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)  
Contratado: **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**  
CNPJ: 02.892.559/0001-07

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO SEMSP Nº 28 /2020**  
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, como **CONTRATANTE**, e **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano eixoto, nº97, Centro, Itaboraí – RJ, inscrito no CNPJ nº 28.741.080/0001-55, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **UILTON AFONSO VIANA FILHO**, brasileiro, matrícula 45.200, portador da identidade nº: 020371512-3/DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 097.160.437-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, com sede na Rua XV de novembro, 176, centro – Tanguá, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAXWELL SOARES GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº 142.313/D, expedida pelo CREA-RJ, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1829/2019, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O **TERMO ADITIVO** reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do **CONTRATO SEMSP Nº 28/2020**, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços de coleta de lixo pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do **TERMO ADITIVO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ  
Processo: 1829/19 V11  
Rubrica: E Fls: 41

PMI/RJ  
Processo Nº 1829/2019  
Rubrica: *[assinatura]* Fls 940

**Parágrafo único.** O presente **TERMO DE ADITIVO** tem como fundamento legal Art.57, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

PMI/RJ  
Processo: 1829/19  
Rubrica: E Fls: 402

O valor total do Contrato SEMSP sofrerá reajuste de acordo com a tabela oficial de preços- base EMOP-RJ/ agosto/2021 em 12,977958661%, totalizando o valor de R\$ 1.185.888,96 (Hum milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 15.451.0012.2.330 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.13.00.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA**

A Contratada apresentará a atualização da garantia prestada na forma da cláusula quinta do CONTRATO SEMSP Nº 28/2020, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO ANTECIPADA**

O presente **TERMO ADITIVO** e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela **CONTRATANTE**, antes do término do seu prazo, caso a **CONTRATADA** não apresente a Licença Ambiental de Operação devidamente válida no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

A manutenção da validade da Licença Ambiental de Operação poderá ser demonstrada por meio de documento oficial emitido pela Presidência do Instituto Estadual de Ambiente – INEA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a remeter à Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE**

As partes obrigam-se a arquivar o presente **TERMO ADITIVO**, mantendo-se à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ser examinado por suas equipes de inspeção.

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente **TERMO ADITIVO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ  
Processo: 1829/19 V11  
Rubrica: 9 Fls: 42

PMI/RJ  
Processo Nº 1829/2019  
Rubrica: Fls 841

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 03 de novembro de 2021.

PMI/RJ  
Processo: 1829/19  
Rubrica: Fls 103

**UILTON AFONSO VIANA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONTRATANTE

*Delecha*  
**FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**

CONTRATADA  
**02.892.559/0001-07**  
FGC PAVIMENTAÇÃO E  
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI  
RUA XV DE NOVEMBRO, 176  
CENTRO - TANGUÁ - RJ  
CEP. 24.890-000

PUBLICADO  
EM 9 DE NOVEMBRO DE 2021  
no. DEBETA edição nº 202  
4483

Testemunhas:

RG: 12241335-3 CPF: 07552985180

RG: 0733906-3 CPF: 006.483.78F-04

Anejo ao processo  
em 03/11/21

*Eliete*  
Eliete Tavares Rodrigues  
PMI  
Mat. 45939